AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.750 - RJ (2019/0136277-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	ALAN FERREIRA GOMES E OUTRO(S) - RJ110520
		DIOGO PACHECO GOMES - RJ110540
		TATIANA ALVARES ARANGUIZ - RJ145871
AGRAVADO	:	LUIZ GREGORIO COSTA LOURENCO
ADVOGADO	:	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO - RJ157836
INTERES.	:	INTER KAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
INTERES.	:	S T R LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA - RJ160040

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283 DO STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Os fundamentos do acórdão recorrido não foram devidamente impugnados, o que atrai a incidência da Súmula 283 do STF.
2. Inviável, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória. Aplicação da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6AFBABD2-82D6-494C-A6FE-31A1E3BE4536